Edição 2157

Secretaria de Serviços Urbanos Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSU Nº 011 de 07 de julho de 2020

Dispõe sobre Recomendações de boas práticas nas feiras livres do Município de São Bernardo do Campo em razão da pandemia do Novo Corona vírus (COVID19).

O Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LM 2240/76, bem como na LM 4974/01 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SAA Nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que trata de adoção de boas práticas em feiras livres para contenção da pandemia do Corona vírus,g

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 21111, 2111 4 e demais que dispõem sobre a adoção no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Corona vírus),

CONSIDERANDO que a missão desta Secretaria é também promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, por meio do empreendedorismo das feiras livres;

CONSIDERANDO a importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos

trabalhadores e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços tão essenciais para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção, para os supermercados, mercados, mini e pequenos mercados, comércios e restaurantes, que compram semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio;

CONSIDERANDO a necessidade de criar protocolos e manter a população informada a respeito de procedimentos e atuação necessária para o abastecimento de bens de consumo indispensáveis;

CONSIDERANDO a importância de manter o funcionamento de feiras livres, que abrigam o comércio de alimentos fundamentais para o abastecimento alimentar da

CONSIDERANDO que se entende, para os fins dessa resolução, feiras livres como áreas de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas, com local, data e hora pré-determinados;

Artigo 1º - Recomendar boas práticas para as feiras livres, em razão da pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), na forma que segue:

- I Os permissionários do ramo de pasteis poderão comercializar seus produtos disponibilizando mesas, cadeiras e tendas observando o que segue:
- Utilizar mesas e cadeiras, com espaço de no mínimo 1,50cm entre as mesmas;
- Disponibilizar uma embalagem de álcool em gel por mesa para os clientes utilizarem em sua higienização;
- Manter um funcionário responsável pela higienização de mesas , cadeiras , antes e após utilização;
- Os funcionários devem usar máscara, luvas e touca para atendimento aos clientes;
- Fica proibido o uso de bisnagas com catchup, mostarda, pimenta e quaisquer outros condimentos. Utilizar somente saches.
- Fica proibido o uso de porta guardanapo, porta canudos, disponibilizando aos clientes canudos e guardanapos em sacos plásticos fechados e individualizados.

Artigo 2º- O não cumprimento do estabelecido na presente resolução incindirá em suspensão por 03 feiras onde ocorreu a irregularidade, caso reincidir será cassada a licença/permissão de uso

Ártigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Aparecido Thomé Secretário de Serviços Urbanos 10 de julho de 2020